



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07709/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO –
DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA - VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DO ITEM “3” DO ACÓRDÃO APL TC
964/2009 – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 560 / 2.012

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **18 de novembro de 2009**, nos autos que trataram da análise da Prestação de Contas Anual do Município de **LAGOA DE DENTRO**, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA**, decidiu, através do **Acórdão APL TC 964/2009¹**, fls. 03/04, oriundo daqueles autos (**Processo TC 02818/09**), no seu item “3”, *in verbis*, em **DETERMINAR À ATUAL GESTORA, SENHORA SUELI MADRUGA FREIRE, NO SENTIDO DE QUE FAÇA RETORNAR À CONTA BANCÁRIA Nº 8.815-3 - FEB, A QUANTIA DE R\$ 65.374,76, COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, FACULTANDO-LHE DESDE JÁ A POSSIBILIDADE DE REQUERER NESTES OU EM AUTOS PRÓPRIOS O PARCELAMENTO DA RESTITUIÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, DEVENDO TAL VALOR SER APLICADO, DE FORMA ADICIONAL, NO EXERCÍCIO DE 2010, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ALÉM DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS PREVISTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE SERÁ APLICADO.**

Após formalização de processo específico para verificação do cumprimento de tal determinação, a Corregedoria emitiu relatório de fls. 18/19, dando pelo **cumprimento** daquela determinação.

Os autos não foram remetidos à prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade, nem foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o cumprimento da determinação contida no item “3” do **Acórdão APL TC 964/2009**, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno que **DECLAREM** o cumprimento daquele, determinando-se, em consequência, o **arquivamento** dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07709/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

¹ Para tal decisão foi interposto Recurso de Revisão, culminando com a emissão do Acórdão APL TC 658/2011 (fls. 07/08) que em nada modificou o item objeto de verificação destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07709/12

2/2

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em DECLARAR o cumprimento do item "3" do Acórdão APL TC 964/2009, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 01 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal